



# Triunfo Informe



## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974

Ano MMXXI – Triunfo – PB

EDIÇÃO ORDINÁRIA – AGOSTO /2021

TRIUNFO INFORME, EM 10 DE AGOSTO DE 2021.

- 1 -

DECRETO N° 030/2021, de 10 de agosto de 2021.

**DISPOE SOBRE MEDIDAS TEMPORARIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTAGIO PELA COVID-19, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**ESPEDITO CEZARIO DE FREITAS FILHO, Prefeito Constitucional do Município de Triunfo, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que compete ao Município a manutenção de situação de normalidade futura e de preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

**CONSIDERANDO** a portaria do Ministério da Saúde n° 188, de 03 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de âmbito internacional, pela OMS - Organização Mundial da Saúde e, ainda, a classificação de Pandemia em decorrência do excessivo número de infecções ocasionadas pela COVID- 19 (Coronavírus);

**CONSIDERANDO** o índice de ocupação dos leitos destinados a ala **COVID-19**, no Hospital Regional de Cajazeiras/PB;

**CONSIDERANDO** o Decreto estadual n° 40.304/2020, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano Novo Normal Paraíba com recomendações a todos os Municípios paraibanos, conforme classificação em quatro estágios serem denominados por bandeiras nas cores vermelho, laranja, amarelo e verde, que correspondem a diferentes graus de restrição de serviços e atividades, sendo que o município de Triunfo, apresenta a bandeira amarela, e para conter o aumento no número de casos no município;

**CONSIDERANDO** que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus, que é de fácil contágio, segundo dados da SBI/AMB;

**CONSIDERANDO** ser dever municipal a garantia de políticas públicas de saúde que importem em prevenção e redução de riscos de doenças e agravamentos, nos moldes do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Recomendação n°. 04/2020 do Ministério Público Estadual, no sentido de o Município intensificar a fiscalização para que não ocorra aglomerações;

**CONSIDERANDO** que estudos apontam maior eficácia na diminuição de casos de transmissão do **COVID-19** quando existem medidas de distanciamento social e prevenção;

**DECRETA:**

**Art. 1°** No período compreendido entre 10 à 31 de agosto de 2021, no âmbito do território que compreende o município de Triunfo-PB serão obrigatórias as seguintes medidas:

I – Toque de recolher das 23h00 às 05h00 do dia seguinte.

II – Lanchonetes, restaurantes, pizzarias, espetinhos e estabelecimentos congêneres, poderão funcionar das 6h00 até as 23h00, obedecendo o limite de 50% da capacidade do local. As mesas, obrigatoriamente, precisam manter um distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros. Fica proibido o funcionamento de qualquer tipo de equipamento de som nos locais.

**III – Bares poderão funcionar das 6h00 as 23h00, obedecendo o limite de 30% da capacidade do local. As mesas, obrigatoriamente, precisam manter um distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros. Fica proibido o funcionamento de qualquer tipo de equipamento de som nos locais.**

IV – As academias, estúdios de pilates e de ginástica poderão funcionar das 6h00 às 21h00 obedecendo o limite de 30% da capacidade do local.

V – Os salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, poderão funcionar exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências.

VI – Missas, cultos e demais celebrações religiosas poderão ocorrer com 50% da capacidade dos locais.

**Art. 2°** No período compreendido entre 10 à 31 de agosto de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio em geral poderão funcionar das 05h00 às 19h00 sem aglomeração de pessoas nas suas dependências.

**Art. 3°** No período compreendido entre 10 à 31 de agosto de 2021 fica proibido o funcionamento de circos, casas de festas, centros de convenções, salas de espetáculos, centros de recreação, áreas de lazer, balneários, torneios de futebol, bem como a realização de eventos sociais, congressos, seminários, conferências, shows, vaquejadas e bolões de vaquejada em todo o território municipal.

**Art. 4°** Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública e particular municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

**Art. 5°** A vigilância sanitária, as forças policiais estaduais e a guarda municipal ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e poderá implicar no fechamento do estabelecimento em caso de reincidência.

**Art. 6°** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAIBA, em 10 de agosto de 2021.

**ESPEDITO CEZARIO DE FREITAS FILHO**  
Prefeito Constitucional do Município de Triunfo, Estado da Paraíba